



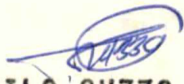
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= LEI Nº21/88, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1988 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LYE I:

- ARTº 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a aforar em nome do Senhor JOSÉ FERNANDES DIAS, uma área medindo 39.60 m<sup>2</sup> (Trinta e nove e sessenta metros quadrados), localizada no canteiro entre a Rua Arthur Nunes da Silva e Rua projetada, nesta cidade, conforme planta da situação em anexo.
- § 1º O aforamento destinar-se-á a construção de um abrigo de passageiros, sanitários públicos e mercearia, tudo conforme planta proposta que faz parte da presente.
- § 2º É dado o prazo de 120 (Cento e vinte) dias para que o aforante conclua o que propõe, a contar a partir da publicação desta.
- ARTº 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1988.

  
NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=